

**À
PRESIDÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Cuida-se de proposta de inexigibilidade de licitação já autorizada por este Regional, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, visando à participação de servidores, além de magistrado deste Tribunal, no evento o “23º CONGRESSO CRIARH”, promovido pela pessoa jurídica CRIARH CONSULTORIA LTDA, a ser realizado na cidade de Recife/PE.

Ocorre que a zelosa Seção de Capacitação (SECAP) noticia nos autos a desistência de 2 (dois) participantes, além da inclusão de um (01) servidor, reduzindo, assim, o valor da contratação outrora no montante de R\$ 7.196,40 (sete mil, cento e noventa e seis reais, e quarenta centavos), por 4 (quatro) inscrições, para o total de R\$ 5.397,30 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), referente a contratação de 3 (três) inscrições.

Levado o assunto ao exame da ASJUR, referida unidade, através do documento n. 124.172/2021 (Parecer n. 556/2021) corroborou com todos os termos e os fundamentos do seu parecer anterior de n. 495/2021, ressaltando, no presente caso, haver a necessidade de retificação do despacho autorizatório, exarado pelo titular da Diretoria (documento n. 108.295/2021), assim como da decisão ratificatória, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal (documento n. 109.767/2021), a fim de contemplar o novo servidor a participar do evento em comento, como também o novo valor a ser contratado (atualizado).

Ao final, destacou a necessidade de adoção do cancelamento da nota de empenho anteriormente emitida, além da emissão de nova nota de empenho com o valor atualizado.

Desta feita, em observância aos requisitos legais expressos no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, a que aludem os Pareceres ns. 495/2021 e 556/2021 da ASJUR (documentos ns. 107.957/2021 e 124.172/2021), e, constatada a existência de crédito orçamentário para suportar a mencionada despesa, **retifico** despacho anterior (contido no documento n. documento n. 108.295/2021), e **AUTORIZO** novamente a contratação direta da empresa **CRIARH CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 16.096.506/0001-86**, via inexigibilidade de licitação, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, objetivando a inscrição do **Desembargador Eleitoral FABRÍCIO FROTA MARQUES e dos servidores LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA e KIM SALLES DA SILVA**, em evento de capacitação denominado **“23º CONGRESSO CRIARH”**, a ocorrer na cidade de Recife/PE, no período de 24 a 26 de novembro de 2021, ao custo individual de **R\$ 1.799,10 (mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos)** e total de **R\$ 5.397,30 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**, referente a contratação de 3 (três) inscrições.

Ato contínuo, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer, com fundamento no *caput* do art. 26 do retrocitado diploma legal, **nova RATIFICAÇÃO** do referido ato de inexigibilidade, ressaltando que, em virtude da irrelevância do valor da contratação, torna-se dispensável a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, assim como da declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, ressalta-se, por oportuno, a necessidade de cancelamento da nota de empenho anteriormente emitida, além da emissão de nova nota de empenho com o valor atualizado, pela SAO/COF.

Respeitosamente,

WESLEY SIRLAM LIMA DE AGUIAR
DIRETOR-GERAL, em substituição.